



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO  
AÉREO**

**CONTRATO DE DESPESA N° 036/CINDACTAII/2023**

**CONTRATANTES: A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO e pela Empresa MICROSENS S/A.**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de implantação de solução integrada de sistema de visualização e monitoramento com o Videowall para supervisionar os sistemas de Telecomunicações e de Dados do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023 que fazem entre si a UNIÃO, neste ato representada pelo SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO e a EMPRESA MICROSENS S/A.

A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo, Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0055-01, situado na Av. Prefeito Erasto Gaertner, n.º 1000, Bacacheri – Curitiba/PR, CEP 82.510-901, na figura de seu Ordenador de Despesas, JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel Av, designado para a função pela Portaria Nº 1.013/GC1, de 17/09/2021, doravante denominada doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MICROSENS S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.126.950/0003-16, sediado na Avenida Dez de Dezembro, 7033, Parque Ouro Branco, em Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO TERCILIO BIZ, portador da Carteira de Identidade nº 4.383.926-8, expedida pela (o) SSP PR, e CPF nº 844.724.729-53, responsável legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 67613.060144/2022-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00071/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de implantação de solução integrada de sistema de visualização e monitoramento com o Videowall para supervisionar os sistemas de Telecomunicações e de Dados do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	VALOR
1	Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de telecomunicações Descrição complementar: serviço de instalação e fornecimento de monitores para Videowall 55"	1988	R\$ 198.499,20
2	Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de telecomunicações. Descrição complementar: serviço de instalação e fornecimento de gerenciador gráfico de Videowall	1988	R\$ 198.500,00
3	Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação de Equipamentos de telecomunicações Descrição complementar: serviço de instalação, fornecimento e manutenção de sistemas de gerenciamento para Videowall	1988	R\$ 130.108,00

4	Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de telecomunicações Descrição complementar: serviço de montagem, instalação, fornecimento de suporte 4x3 com moldura e acabamento	1988	R\$ 35.000,00
5	Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de telecomunicações. Descrição complementar: serviço de projeto, instalação, testes, treinamento, operação assistida, garantia e suporte por 60 meses	1988	R\$ 78.500,00
			<b>TOTAL</b> <b>R\$ 640.607,20</b>

## CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 60 meses, a partir da assinatura do Termo de Contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 640.607,20** (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do serviço deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 00001/120072

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339039/449052

PI: FCEA04TRF05

EMPENHO: 2023NE001160

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA 7ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 8ª – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA 10 – DAS SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA 13 – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 14 – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 16 – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA 17 – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, vide assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

**JANO FERREIRA DOS SANTOS** Cel Av  
Ordenador de Despesas do CINDACTA II

Pela CONTRATADA

**LUCIANO TERCILIO BIZ**  
Representante da Empresa **MICROSENS S/A**

TESTEMUNHAS

**FLAVIA KRUGER COIMBRA MENEZES** Cap QUINT  
Agente de Controle Interno

MARIA APARECIDA PEREIRA **BISSARO** 1º Ten QOCon CCO  
Chefe da Subseção de Conferência de Processos em Geral

FABIO NUNES DE OLIVEIRA Maj CTA  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato
Data/Hora de Criação:	01/11/2023 11:37:53
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	1a103bccc19dfd55986adbe9d3212365
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FABIO NUNES DE OLIVEIRA no dia 01/11/2023 às 08:50:24 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato - Assinado pela empresa
Data/Hora de Criação:	01/11/2023 22:05:02
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	a8faa01d5bdd9ffb3b2dadf2724edf89
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FABIO NUNES DE OLIVEIRA no dia 01/11/2023 às 19:07:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JANO FERREIRA DOS SANTOS no dia 01/11/2023 às 19:34:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIA APARECIDA PEREIRA BISSARO no dia 08/11/2023 às 11:43:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEXANDER ALMEIDA FERNANDES no dia 08/11/2023 às 13:53:16 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO